



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Prefeito: Thiago Antônio Briganó

Ibirarema, 17 de Março de 2017 / Ano II / Edição 72

Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015.

ÍNDICE

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO..... p.01
Gabinete do Prefeito..... p.01

SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO p.02
Câmara Municipal de Ibirarema..... p.02

SEÇÃO III – INEDITORIAS p.02
SAAEI..... p.02

SEÇÃO I ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 21/2017, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

“FIXA VALOR DE PREÇO PÚBLICO, PARA FORNECIMENTO DE CARTEIRINHAS E GUIAS DE RECOLHIMENTO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DOS ALUNOS E TRABALHADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o preço público em R\$ 1,00 (um real), para o fornecimento de carteirinhas e em R\$ 1,00 (um real) para o fornecimento de guias de recolhimento, referentes ao transporte rodoviário para cidades vizinhas, prestado pelo município aos alunos e trabalhadores residentes em Ibirarema.

Art. 2º O recolhimento do preço público objeto deste decreto deverá observar a rubrica de receita à qual o pertença.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, 20 de fevereiro de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.051, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS Nºs. 1.597, DE 17 DE MARÇO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – CONTUR E 1.931, DE 31 DE AGOSTO DE 2015, QUE ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.597, DE 17 DE MARÇO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – CONTUR, NA FORMA QUE MENCIONA”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogadas, em seu inteiro teor, as Leis Municipais nºs. 1.597, de 17 de março de 2010, que criou o Conselho Municipal de Turismo – CONTUR e 1.931, de 31 de agosto de 2015, que altera o artigo 6º da Lei Municipal nº 1.597, de 17 de março de 2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – CONTUR, na forma que menciona.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, 14 de março de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.052, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Ibirarema.

§ 1º O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, permitida a recondução.

§ 2º O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º Na ausência de Entidades Específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus Membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus Membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º Para todos os casos dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º As indicações citadas nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º O COMTUR fica assim constituído:

I – representantes do Departamento de Meio Ambiente e Turismo;

II – representantes da Câmara Municipal de Vereadores;

III – representantes da Comissão Municipal de Eventos;

IV – representantes da Associação de Rodeio e Festas Tradicionais de Ibirarema (ARFTI);

V – representantes da Associação Comercial e Industrial de Ibirarema;

VI – representantes do Sindicato Rural de Ibirarema;

VII – representantes da rede hoteleira e de pousadas;

VIII – representantes das Entidades Religiosas;

XIX – representantes dos artesões municipais.

Art. 3º Compete ao COMTUR e aos seus Membros:

I – avaliar, opinar e propor sobre:

a) a Política Municipal de Turismo;

b) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

c) planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;

d) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

e) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos. II – inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III – programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a Cidade e Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;

IV – manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo, do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V – propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI – propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para o município;

VII – propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII – promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX – propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

X – colaborar de todas as formas com a Prefeitura e seus Departamentos nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

XI – formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII – sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no Município;

XIII – sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV – indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV – elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI – monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII – analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII – conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XIX – eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano par; e,

XX – organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º Compete ao Presidente do COMTUR:

I – representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II – dar posse aos membros do COMTUR;

III – definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV – acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 dias;



Diário Oficial Eletrônico com Tratamento Padrão
ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo
SCT.

Assinatura digital do servidor público municipal Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site: <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.

V – indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

VI – cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

VII – cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros; e,

VIII – proferir o seu voto apenas para desempate.

Art. 5º Compete ao Secretário Executivo:

I – auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II – elaborar e distribuir a Ata das reuniões;

III – organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV – controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;

V – prover todas as necessidades burocráticas; e,

VI – dirigir os trabalhos do Presidente na reunião, na ausência deste último.

Art. 6º Compete aos Membros do COMTUR:

I – comparecer às reuniões quando convocados;

II – em escrutínio secreto, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

III – relatar assuntos de interesse Turístico;

IV – opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região;

V – não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI – constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII – cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

VIII – convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados; e,

XIX – votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos §§ 4º e 5º do artigo 1º e do artigo 12.

§ 2º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º Os Suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos Titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daqueles.

Art. 8º Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo único. Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados pelo "caput" deste Artigo, mediante a aprovação em escrutínio secreto e por maioria absoluta.

Art. 9º Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus Membros.

Art. 12. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus Membros ativos.

Art. 13. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14. As funções dos Membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, 14 de março de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ
Prefeito Municipal
Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.
DIRCEU ALVES DA SILVA
Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.053, DE 14 DE MARÇO DE 2017.
"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR".
O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Ibirarema – FUMTUR, tendo como objetivo captar recursos a serem aplicados nas implementações de ações que promovam o fomento e desenvolvimento do turismo local.
§ 1º O FUMTUR será administrado pelo Departamento do Meio Ambiente e Turismo, competindo ao COMTUR critérios para a sua programação, fiscalização e avaliação dos programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo.
§ 2º As receitas do FUMTUR serão depositadas em conta específica e sua manutenção far-se-á de acordo com as normas estabelecidas pelo administrador, respeitando a legislação pertinente.
§ 3º Todas as compras do FUMTUR, cujo vulto ou natureza recomendem, serão procedidas através do setor das licitações municipais.
Art. 2º Constituirão receitas do Fundo:
I – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer de transcorrer de cada exercício;
II – dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades Nacionais e Internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
III – receitas de aplicações financeiras de recursos ao fundo realizadas na forma de Lei;
IV – recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
V – outras receitas eventuais.
Art. 3º As receitas e recursos do FUMTUR serão aplicadas em:
I – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
II – atividades que visem desenvolvimento da infraestrutura turística do município;
III – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de turismo;
IV – custeio de despesas com programas vinculados com a organização e a realização de eventos turísticos;
V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;
VI – desenvolvimento de programas de aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
VII – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Turismo ou órgãos conveniados;
VIII – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e/ou privado para execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;
IX – projetos de apoio às organizações comunitárias em programas de turismo na área de abrangência do município.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, 14 de março de 2017.
THIAGO ANTONIO BRIGANÓ
Prefeito Municipal
Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.
DIRCEU ALVES DA SILVA
Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.054, DE 14 DE MARÇO DE 2017.
"AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OURINHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e

ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Ibirarema, nos termos do disposto no artigo 16, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizada a conceder subvenção social à Associação da Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins econômicos, com CNPJ nº 53.412.144/0001-11, localizada na Rua Dom Pedro I, nº 716, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, no valor mensal de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para os meses de março a dezembro de 2017.
Parágrafo único. A subvenção de que trata este artigo será concedida para que a Associação da Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos realize os serviços de cirurgias eletivas hospitalares e procedimentos ambulatoriais eletivos (pequenas cirurgias) aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, encaminhados pelo município de Ibirarema.
Art. 2º A subvenção social a que se refere o artigo anterior, será repassada de acordo com o programa de desembolso de caixa da municipalidade, não podendo ser redistribuída para outras entidades, congêneres ou não.
Art. 3º A Associação da Santa Casa prestará contas dos recursos repassados pelo Município, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
Art. 4º Caso a Associação da Santa Casa deixe de prestar contas nos termos do que dispõe o artigo anterior ou receba parecer desfavorável emitido pelo Contador da Prefeitura e/ou Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto a sua aprovação, ficará impedida de receber novas subvenções até que se regularize tal situação.
Art. 5º As despesas com a concessão da subvenção social a que se refere esta Lei, serão cobertas com os recursos constantes de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
Art. 6º Fica a Prefeitura do Município de Ibirarema, por intermédio do Setor Contábil, autorizada a realizar as alterações necessárias para adequar os valores constantes desta Lei no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.
Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2017. Prefeitura do Município de Ibirarema, 14 de março de 2017.
THIAGO ANTONIO BRIGANÓ
Prefeito Municipal
Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.
DIRCEU ALVES DA SILVA
Chefe de Gabinete

SEÇÃO II
ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE – Câmara Municipal de Ibirarema/SP.
CONTRATADA – Fiorilli SC Ltda Software
VALOR – R\$ 1.247,10 por mês.
OBJETO – Locação de software e prestação de serviços de atualização e atendimento em contabilidade pública para a Câmara Municipal de Ibirarema.
DATA DA ASSINATURA: 07/02/2.017.
VIGÊNCIA – 30/03/2.017

SEÇÃO III
INEDITÓRIAS

SAAEI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 02/2016
Termo Aditivo nº 03/2017
CONTRATANTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIRAREMA-SAAEI e FEM – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS
Objeto do Contrato: Prestação de serviços de análise físico-química e microbiológica de água de poço, água bruta e efluentes para fins de Controle de Qualidade.
Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de prazo contratual.
Vigência: 11.03.2017 a 10.03.2018
Ibirarema, 08 de março de 2017.
Ronaldo Sena de Moraes – Diretor Administrativo do SAAEI